



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

LEI 364/2000

Em, 31 de outubro de 2000.

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

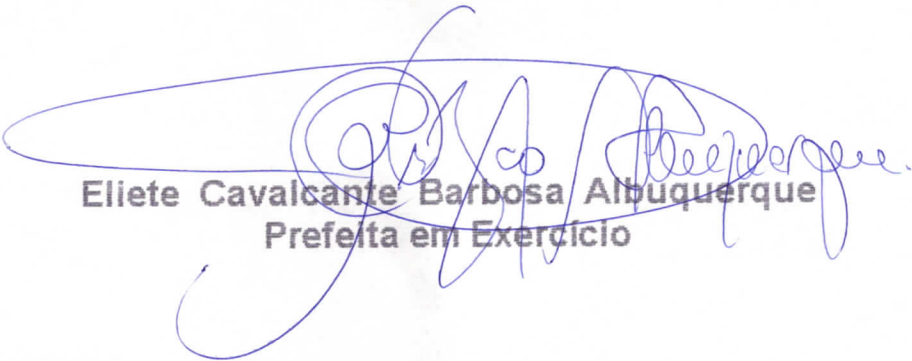
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do estado da Paraíba - PARAIBAN a debitar, à conta do Município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo do pagamento, o valor de amortização ou quitação e o valor de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Natuba



Eliete Cavalcante Barbosa Albuquerque
Prefeita em Exercício